

PROGRAMA DO CONCURSO
E
CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSITIVOS MÉDICOS:

MATERIAL PARA EMPACOTAMENTO EM ESTERILIZAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO N.º 120074/20

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto Aquisição de Dispositivos Médicos – Material para Empacotamento em Esterilização, por lotes, acordo com o mapa de quantidades disponibilizado no Anexo I do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Procedimento de contratação

O procedimento de contratação reveste a forma de Concurso Público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na atual redação.

Artigo 3.º

Entidade Adjudicante e Órgão que tomou a Decisão de Contratar

1. A entidade adjudicante é o Hospital do Espírito Santo de Évora (HESE), E.P.E., sito no Largo Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora.
2. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., nomeado pela Resolução n.º 39/2019 do Conselho de Ministros de 7 de fevereiro, publicado na 1.ª série do Diário da República.

Artigo 4.º

Peças Procedimentais

O processo do procedimento é composto pelas seguintes peças:

- a) O presente Programa do Concurso;
- b) O caderno de encargos;
- c) Lista de bens e quantidades (Anexo I).

Artigo 5.º

Consulta do processo de concurso e respetivo fornecimento

1. As peças do concurso, previstas no artigo anterior, encontram-se patentes na PLATAFORMA ELECTRÓNICA Vortalnext, onde podem ser consultadas desde a data da primeira publicação do anúncio até à data limite de apresentação das propostas e o fornecimento das mesmas será em suporte informático.

Artigo 6.º

Júri do concurso

O CONCURSO é conduzido por um júri, composto por elementos a designar pelo órgão que tomou a decisão de contratar, nos termos do artigo 67.º do CCP.

Artigo 7.º

Esclarecimentos e retificações relativos às peças concursais

1. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças concursais previstas no artigo 4.º do Programa do Concurso, os

quais devem ser solicitados, na PLATAFORMA ELETRÓNICA no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, igualmente na PLATAFORMA ELETRÓNICA, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores serão disponibilizados na PLATAFORMA ELETRÓNICA e juntos às peças concursais que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados desse facto.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos no n.ºs 1 a 3 fazem parte integrante das peças concursais a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.
5. A falta de resposta, até à data prevista no n.º 2, a pedidos de esclarecimento apresentados nos termos do n.º 1, justifica a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas.
6. Os esclarecimentos e retificações das peças concursais são, por delegação de competências do órgão que autoriza a despesa, são prestados pelo júri do procedimento.

Artigo 8.º

Requisitos a que deve obedecer a proposta

1. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre em letra dactilografada ou processada informaticamente de tamanho não inferior a 11 pt.
2. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a proposta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, que tenham poderes para o obrigar. Sempre que a proposta seja assinada pelo procurador, juntar-se-á a procuração que confira a este esse efeito, devidamente legalizada.
4. A proposta será obrigatoriamente assinada em cumprimento do disposto na lei n.º 96/2015 de 17/08/2015.
5. Nos casos em que o certificado digital não relacione diretamente, o assinante com a sua função e poder de assinatura deve o concorrente submeter na plataforma o documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
6. O não cumprimento dos números anteriores é motivo de exclusão da proposta.

Artigo 9.º

Prazo e Modo de Apresentação de Propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 18h00m inclusive, do 12.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e deverá estar assinada em cumprimento do disposto no Decreto-lei n.º 88/2009 de 09 de abril e na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto. A aposição de assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que constituem a proposta.
3. A mera assinatura eletrónica de ficheiros de agregação ou desagregação de documentos (ex. “pdf.” e/ou “zip.”) ou equivalentes, que contenham vários documentos, não será admissível. Assim, devem os concorrentes assinar individualmente todos os documentos constituintes do ficheiro, nos termos do número anterior.
4. Nos casos em que o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma o documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
5. Em proposta apresentada por um agrupamento concorrente, a proposta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
6. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, que tenham poderes para o obrigar. Sempre que a proposta seja assinada pelo procurador, juntar-se-á a procuração que confira a este esse efeito, devidamente legalizada.
7. O não cumprimento dos números anteriores é motivo de exclusão da proposta.

Artigo 10.º

Preços Base

1. O preço global do procedimento é de **121.741,60 €**, que corresponde ao somatório da multiplicação do preço unitário pelas quantidades previstas, conforme o mapa de quantidades do Anexo I do Caderno de Encargos.
2. Os concorrentes só podem apresentar preços até 4 (quatro) casas decimais.

Artigo 11.º

Proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, deve ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas e processada informaticamente.

2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, conforme modelo no Anexo I do CCP;
 - b) O preço unitário sem I.V.A.;
 - c) Declaração da fabricante (informação técnica, produzida por laboratório independente, assinada e traduzida) relativa aos resultados dos testes de manutenção da esterilidade do sistema de barreira estéril;
 - d) Para cada lote é obrigatória a apresentação de declaração do fabricante de cumprimento da EN ISO 11607-1;
 - e) Fichas técnicas e resumo das características dos produtos (original do fabricante e tradução fiel e certificada) a que concorre, assim como brochuras, catálogos ou quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para apreciação da proposta;
 - f) Indicação da taxa do I.V.A.;
 - g) Prazo de entrega em dias corridos;
 - h) Desconto financeiro (se aplicável);
 - i) Quantidade mínima de venda (em unidades);
 - j) Prazo de validade dos bens;
 - k) Valor mínimo da nota de encomenda;
 - l) Documento que contenha o descritivo das características dos equipamentos de acordo com o artigo 31.º do Caderno de Encargos;
 - m) Apresentar o número de CDM, de acordo com o despacho n.º 2945/2019 de 19 de março, caso o bem pertença a grupos já codificados (Nota: Aplicável aos grupos de DM's codificados pelo INFARMED, I.P. – Se à data de apresentação de proposta o concorrente não dispuser do número de CDM dos respetivos artigos a que concorre e utilizar a prerrogativa prevista no n.º 3 do Despacho n.º 2945/2019, ou seja, mediante apresentação do comprovativo de pedido de codificação do DM, informa-se que não serão celebrados contratos para DM's que à data de apresentação dos documentos de habilitação não tenham número de CDM, resultando assim a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.);
 - n) No caso de não dispor de CDM, o concorrente deve apresentar a certidão comprovativa do registo on-line de dispositivos emitida pelo INFARMED, que deverá conter os produtos a que concorre, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei N.º 145/2009, de 17 de junho;
 - o) Comprovativo de pagamento da taxa de comercialização regularizado sobre os dispositivos médicos, conforme o Decreto-lei nº 312/2002, de 20 de dezembro alterado pelos artigos 155º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril (OE 2010) e 176º da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro (OE 2013);
 - p) Documentos exigidos no Programa do Concurso que contenham os termos ou condições aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
 - q) A falta dos documentos solicitados no n.º 2 é motivo de exclusão da proposta.
3. O preço não inclui I.V.A., devendo ser indicado em algarismos e por extenso, e em caso de divergência, os últimos prevalecem sobre os indicados em algarismos.
4. O concorrente e/ou agrupamento fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite fixado para apresentação das propostas

Artigo 12.º

Apreciação das propostas

1. As propostas apresentadas serão em seguida analisadas e avaliadas pelo júri do CONCURSO.

2. O júri elaborará um relatório preliminar fundamentado sobre a análise das propostas, ordenando-as de acordo com o critério de adjudicação constante no artigo 22.º do presente Programa do Concurso.
3. O júri deve, no mesmo relatório, propor a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do mesmo código.

Artigo 13.º

Admissão das propostas

São excluídas as propostas que:

- a) Não sejam entregues no prazo referido no n.º 1 do artigo 9.º do Programa do Concurso;
- b) Não apresentem todos os requisitos requeridos no Programa do Concurso e no Caderno de Encargos.

Artigo 14.º

Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente às respetivas propostas e a todos os documentos que as instruem, os esclarecimentos que o júri do CONCURSO considere necessários para efeitos da sua análise e avaliação, nos termos do artigo 72.º do CCP.

Artigo 15.º

Leilão Eletrónico

Não haverá lugar a leilão eletrónico.

Artigo 16.º

Prazo de Vigência

1. O presente contrato tem vigência até 31/12/2020.
2. Os concorrentes só podem apresentar preços até 4 (quatro) casas decimais.

A execução total ou parcial do presente procedimento está condicionada ao respetivo cabimento orçamental atribuído aquando a aprovação do Orçamento para 2020.

Artigo 17.º

Propostas variantes, Parciais ou Condicionadas

1. Não são admitidas propostas variantes, propostas parciais, no contexto de cada lote, e propostas condicionadas.
2. O não cumprimento do número anterior é motivo de exclusão da proposta.

Artigo 18.º

Despacho n.º 2945/2019 de 19 de Março

1. De acordo, com o despacho n.º 2945/2019, de 19 de março, os serviços e estabelecimentos do SNS apenas podem adquirir dispositivos médicos objecto de codificação pelo INFARMED e que constem da respectiva base de dados.
2. Só podem ser admitidas ao procedimento de contratação entidades cujos dispositivos médicos estejam devidamente codificados, ou, em alternativa, em processo de codificação pelo INFARMED, comprovando essa situação mediante apresentação de certidão emitida por esta Autoridade.

3. Há data da abertura das propostas, caso o dispositivo médico já esteja codificado pelo INFARMED, o concorrente tem que indicar obrigatoriamente na sua proposta, para cada dispositivo médico proposto, com o código INFARMED do dispositivo médico, em conformidade com a base de dados do INFARMED. Caso o dispositivo médico venha a ser codificado durante o período em que decorre o contrato, o adjudicatário deverá obrigatoriamente enviar ao HESE o código INFARMED do referido dispositivo médico.
4. Não serão celebrados contratos para dispositivos médicos que à data de apresentação dos documentos de habilitação não tenham número de CDM, resultando assim a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.

Artigo 19.º

Subcontratação

1. Sem prejuízo do exposto no CCP na parte respeitante à subcontratação, caso o concorrente recorra aos serviços de terceiros para a execução de parte ou da totalidade do objeto do presente procedimento, nomeadamente, a distribuição e/ou faturação dos bens, deverá mencionar na proposta, o a identificação desse terceiro bem como a indicação dos serviços que o mesmo irá executar.
2. Em sede de apresentação de documentos de habilitação o terceiro deverá apresentar os documentos exigidos no artigo 28.º do Programa do Concurso.

Artigo 20.º

Amostras

1. Para melhor apreciação da proposta o concorrente está obrigado a enviar amostra do bem a que concorre, sob pena de exclusão da proposta, bem como realizar a demonstração do equipamento:
 - a) A não apresentação de amostra implica a exclusão da proposta naquele lote;
 - b) ***Exceção para os dispositivos médicos atualmente em utilização no HESE.***
2. As amostras deverão ser enviadas por correio ou através de transportadora, em invólucro opaco e fechado, dirigido ao Serviço de Aprovisionamento – Compras, HESE, E.P.E., Largo Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora, até à data limite de entrega das propostas, fazendo referência à designação e número do procedimento, ao lote e ao código de artigo correspondente. O não cumprimento desta premissa é motivo de exclusão da proposta.
3. A Entidade Adjudicante não considera como válidas, para análise, amostras entregues noutros serviços que não o Serviço de Aprovisionamento – Compras.
4. As amostras apresentadas não serão devolvidas aos concorrentes após conclusão do procedimento, sendo consideradas como parte integrante do contrato.

Artigo 21.º

Audiência prévia

1. O Júri do concurso deve, antes de proferida a decisão final de adjudicar e para elaborar o relatório final, proceder à audiência prévia escrita dos concorrentes.
2. Os concorrentes têm cinco dias, após a notificação do relatório preliminar, para se pronunciarem.

Artigo 22.º

Critério de Adjudicação

1. O critério no qual se baseará a apreciação das Propostas será o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade monofatorial “*avaliação do preço*”, atendendo o mais baixo preço.
2. Em caso de empate, o fator de desempate a utilizar será:
 - a. O da proposta que apresente menor prazo de entrega em dias corridos;
 - b. Persistindo a situação de empate será dada prevalência à proposta com o maior prazo de validade dos bens em meses;
 - c. Mantendo-se a situação de empate, será o da proposta que apresente o menor valor de nota de encomenda;
 - d. Se a situação de empate persistir, o fator de desempate será a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Artigo 23.º

Lotes

1. O presente procedimento é constituído por 67 (sessenta e sete) lotes. O concorrente não tem obrigatoriedade de apresentar preço a todos os lotes, no entanto, está obrigado a apresentar proposta a todas as posições de cada lote. *O não cumprimento implica a exclusão da proposta, relativamente a esse lote.*
2. Adjudicação será realizada ao lote a um único concorrente. No entanto, ao mesmo concorrente pode ser adjudicado mais do que um lote.
3. Os atos e decisões relativos a cada lote são independentes e não prejudicam a validade e eficácia das decisões efetuadas sobre cada um dos lotes ou a respetiva tramitação.
4. O concorrente terá de concorrer e ficar admitido a todas as posições do lote, sob pena de exclusão da proposta ao lote.

Artigo 24.º

Negociação

Não haverá lugar a negociação.

Artigo 25.º

Notificação da Decisão de Adjudicação

1. Todos os concorrentes serão notificados em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário com indicação do dia em que ocorreu essa apresentação.
2. Os documentos da habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na Plataforma Eletrónica VORTAL.

Artigo 26.º

Causas de não Adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os restantes fundamentos, será notificada a todos os concorrentes através da Plataforma Eletrónica Vortalnext, pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a Entidade Adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas, mediante decisão judicial ou arbitral.

Artigo 27.º

Caducidade da Adjudicação

A adjudicação caduca, por facto que lhe seja imputável, nomeadamente:

- a) Pela não apresentação dos documentos de habilitação no prazo exigido, conforme o artigo 86.º do CCP;
- b) Pela falsificação de qualquer documento de habilitação ou pela prestação culposa de falsas declarações, nos termos dispostos do artigo 87.º do CCP;
- c) A não prestação, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução quando esta lhe seja exigida, conforme artigo 91.º do CCP;
- d) A não confirmação dos compromissos referidos no artigo 92.º do CCP, no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação, por força do artigo 93.º do CCP;
- e) Se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o artigo 105.º do CCP;
- f) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP, nos termos do artigo 105.º do CCP;
- g) A ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste, por força do artigo 87.º-A do CCP.

Artigo 28.º

Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, através da Plataforma Eletrónica Vortalnext, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP (alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP);
 - b) Informação sobre o(s) representante(s) legal(ais) necessários à outorga do contrato (nome completo, número de identificação civil e data de validade), registo criminal e respetiva procuração, se aplicável;
 - c) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Registo criminal da empresa em como não se encontra em nenhuma das situações previstas na alínea i) do artigo 55.º do CCP;
 - e) Certidão Permanente;

- f) Certificado do INFARMED referente aos produtos que constam da sua proposta, com indicação de CDM;
 - g) Autorização do INFARMED para o exercício de distribuição por grosso de dispositivos médicos, nos termos do Decreto-lei n.º 145/2009, de 17 de junho e da deliberação n.º 515/2010, de 03 de março;
 - h) Comprovativo de pagamento da taxa de comercialização regularizado sobre os dispositivos médicos, conforme o Decreto-lei n.º 312/2002, de 20 de dezembro alterado pelos artigos 155º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (OE 2010) e 176º da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro (OE 2013).
2. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior na Plataforma Eletrónica Vortalnext utilizada pela Entidade Adjudicante. Caso os documentos não venham em língua portuguesa, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
 3. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
 4. Sempre que sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante concede um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação, para que o Adjudicatário as possa suprir.
 5. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os diversos membros do agrupamento devem apresentar os documentos referidos na alínea a) e b) do n.º 1 do presente artigo, bem como os documentos referidos na Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, caso a atividade por esse membro desenvolvida requeira a titularidade dos referidos alvarás, licenças e autorizações.
 6. Todos os concorrentes serão notificados em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pela Entidade Adjudicante com indicação do dia em que ocorreu essa apresentação e os documentos da habilitação apresentados pelo Adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na Plataforma Eletrónica Vortalnext.

Artigo 29.º

Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 30.º

Idioma dos documentos de habilitação

1. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Porém, e dada a natureza ou origem dos mesmos deverão fazer-se acompanhar por tradução devidamente legalizada, quando apresentados em língua estrangeira.

Artigo 31.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 28.º do Programa do Concurso para a plataforma eletrónica Vortal.

2. Quando os documentos a que se refere na alínea b) e c) do artigo 28.º do Programa do Concurso se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à ENTIDADE ADJUDICANTE o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

Artigo 32.º

Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos

1. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletiva os documentos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 28.º do Programa do Concurso devem ser apresentados por todos os seus membros.
2. Os restantes documentos referidos no artigo 28.º do Programa do Concurso devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.

Artigo 33.º

Minuta do contrato

1. A minuta do CONTRATO é enviada pela ENTIDADE ADJUDICANTE ao adjudicatário após a respetiva aprovação.
2. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos dos artigos 28.º, no prazo de 10 dias a contar da notificação da adjudicação.
 - a) Caso não apresente os documentos no prazo anteriormente definido ser-lhe é concedido um prazo adicional de 3 dias de acordo com o n.º 2 do artigo 86.º do CCP;
 - b) A não entrega da documentação no prazo definido implica a caducidade da adjudicação.
3. Podem ser efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar nos termos dos artigos 99.º e 100.º do Código dos Contratos Públicos.
4. A minuta do CONTRATO e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 34.º

Redução do Contrato a Escrito

1. O contrato será reduzido a escrito mediante a elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas.
2. Encontram-se dispensados de celebração de contrato a escrito a aquisição de bens cujo preço contratual não exceda os 10.000,00 €.

Artigo 35.º

Despesas da Apresentação e da Elaboração da Proposta

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo do concorrente.

Artigo 36.º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na atual redação.

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º

Objeto do Contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto a Aquisição de Dispositivos Médicos – Material para Empacotamento em Esterilização, por lotes, acordo com o mapa de quantidades disponibilizado no Anexo I do Caderno de Encargos.
2. As quantidades definidas pelo Contraente Público, no Anexo I do Caderno de Encargos, são meramente indicativas e tiveram em consideração os consumos realizados durante o ano 2019. Caso, existam circunstâncias impostas pela tutela que impliquem a diminuição da atividade, ou por força do cumprimento com a lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na redação atual, o Contraente Público reserva-se ao direito de ajustar no âmbito do objeto do procedimento as quantidades, desde que não ultrapasse os valores contratuais previstos, sem haver lugar a qualquer indemnização.

Artigo 2.º

Documentos integrantes do Contrato

1. O CONTRATO integra os seguintes documentos:
 - a) O clausulado contratual;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário durante o procedimento concursal.
2. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta que se reportem a aspetos de execução do contrato não regulados pelo presente Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários à sua execução, ou sejam considerados desproporcionados.
3. Em caso de divergência entre os documentos que integram o contrato designados nas alíneas b) a e) do n.º 2 a prevalência obedece à ordem por que aí vêm enunciados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código.
5. Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

Artigo 3.º

Aspetos submetidos à concorrência

1. Nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 42.º do CCP, o aspeto submetido à concorrência são o preço, conforme definido no artigo 22.º do Programa do Concurso.

2. O preço base do procedimento, incluindo todas as prestações que constituem o objeto de aquisição é de **121.741,60 €**.
3. O preço base por lote é o fixado no mapa de quantidades do Anexo I do Caderno de Encargos. Preço por lote proposto superior ao fixado no mapa de quantidades, é motivo de exclusão da proposta.

Artigo 4.º

Aspetos não Submetidos à Concorrência

Nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do CCP, são aspetos não submetidos à concorrência, e aos quais o Co-contratante está obrigado a vincular-se, os requisitos enunciados no presente Caderno de Encargos e os requisitos mínimos referidos nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos. O não cumprimento é motivo de exclusão da proposta.

Artigo 5.º

Prazo de Vigência

1. O presente contrato tem vigência até 31/12/2020.
2. Os concorrentes só podem apresentar preços até 4 (quatro) casas decimais.
3. A execução total ou parcial do presente procedimento está condicionada ao respetivo cabimento orçamental atribuído aquando a aprovação do Orçamento para 2020.

Artigo 6.º

Preço Contratual

1. Entende-se por preço contratual o preço a pagar pelo Contraente Público, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 97.º do CCP, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço global do procedimento é de **121.741,60 €**, que corresponde ao somatório da multiplicação do preço unitário pelas quantidades previstas, conforme o mapa de quantidades do Anexo I do Caderno de Encargos, tendo em consideração os consumos para 2020.
3. Os concorrentes só podem apresentar preços até 4 (quatro) casas decimais.
4. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, instalação, montagem, demonstração das especificações técnicas, ensaio de todos os bens fornecidos e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 7.º

Obrigações Principais do Co-contratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Co-contratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Entregar ao Contraente Público os bens objeto do contrato, nomeadamente:

- i. Os bens devem, obrigatoriamente, ser embalados rotulados e acompanhados de folheto informativo escrito em língua portuguesa.
 - ii. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
 - Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - Marca comercial;
 - Prazo de validade;
 - Número de lote de fabrico;
 - Modo e via de administração.
 - b) Entregar os bens objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
 - c) Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues;
 - d) O Co-contratante deverá facultar ao Contraente Público todos os meios necessários à verificação da qualidade dos serviços prestados.
2. O Co-contratante fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento de um sistema de organização, necessário para perfeita e completa execução das tarefas da sua responsabilidade.

Artigo 8.º

Prazo de Entrega

1. O prazo de entrega não deve ultrapassar 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda. Prazos de entrega superiores serão motivo de exclusão da proposta.
2. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas.
3. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos no artigo 21.º do presente Caderno de Encargos, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, deve o Co-contratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer ao Contraente Público que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
4. O Contraente Público pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.

Artigo 9.º

Outras Informações

1. Os preços indicados não incluem o IVA mas, para além do custo unitário do produto, incluem os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte;
 - d) E os portes relativos ao envio.

2. Os concorrentes não podem propor quantidade mínima de fornecimento (em unidades) superior à quantidade prevista no Anexo I do Caderno de Encargos e ajustamentos de quantidades.
3. Os Co-contratantes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário (não inclui desconto com emissão de nota de crédito);
 - Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento (não inclui desconto com emissão de nota de crédito).
4. Não são aceites *rappel* nem emissão de notas de crédito por desconto de quantidades.
5. O Contraente Público, reserva-se ao direito de fasear os fornecimentos de acordo com as suas necessidades, realizando notas de encomenda de acordo com as suas necessidades.
6. O Co-contratante não poderá entregar bens que não constem da sua proposta, e que não tenham sido objeto de adjudicação.
7. Só poderão ser fornecidos bens cuja validade seja igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável, devendo ser justificado e solicitado previamente ao Serviço Aprovisionamento - Stocks a autorização de fornecimento com descrição das condições
8. Caso o Co-contratante não cumpra de forma exata e pontual às obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o Contraente Público notificá-lo-á para suprir as mesmas dentro de um prazo razoável, não superior a 1 (um) dia.
9. O Co-contratante não poderá entregar bens que não constem da sua proposta, e que não tenham sido objeto de adjudicação. Em caso de defeito ou discrepância dos bens adjudicados (ato da entrega e/ou durante o uso efetivo) o Co-contratante fica obrigado a substituir o bem sem qualquer tipo de encargo, para o Contraente Público, num prazo não superior a 1 (um) dia corrido para os bens e de 5 (cinco) dias corridos para os equipamentos.
10. O número anterior não será aplicado, salvo quando o cumprimento da obrigação contratual se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse pela mesma.

Artigo 10.º

Informação e Sigilo

1. O Co-contratante deve prestar ao Contraente Público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo Co-contratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao Co-contratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3. O Contraente Público e o Co-contratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Artigo 11.º

Gestor do Contrato

O Contraente Público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme o artigo 290.º-A do CCP.

Artigo 12.º

Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 13.º

Faturação

1. O Contraente Público não concederá qualquer adiantamento de preço por conta de prestações a realizar ou atos preparatórios ou acessórios das mesmas.
2. A fatura deverá ser emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias não úteis e enviada para o Serviço de Anatomia Patológica, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., ou por outro meio de comunicação desde que acordado entre as duas partes, devendo incluir a seguinte informação:
 - a) O número da Nota de Encomenda e o número de compromisso;
 - b) Listagem detalhada com indicação dos bens entregues e do respetivo preço unitário;
 - c) Valor do I.V.A., se aplicável;
 - d) Valor global da encomenda.
3. Não há lugar a faturação adicional, para além do determinado no presente Caderno de Encargos.
4. Nas situações em que as faturas não apresentem os dados conforme referidos no n.º 2, o Co-contratante não poderá reclamar ao Contraente Público o respetivo pagamento.
5. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Co-contratante por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Co-contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de Nota de Crédito.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo Co-contratante.

Artigo 14.º

Prazo de Pagamento

1. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias de calendário após a entrega da respectiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere. A nota de encomenda será emitida pelo período de determinação dos fundos disponíveis, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 8.º do decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, sendo nela necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.

2. Para os efeitos do n.º 1, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento do serviço objeto do contrato.
3. O Contraente Público, reserva-se ao direito de descontar aos pagamentos mencionados o valor das penalidades, nos termos do presente Caderno de Encargos.

Artigo 15.º

Atrasos nos Pagamentos

1. Salvo se o atraso não for lhe for imputável, o HESE, E.P.E., está obrigado ao pagamento de juros de mora, sempre que exista atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias, ao Co-contratante sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pela Direção Geral do Tesouro e Finanças pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
2. Em caso de incumprimento imputável ao HESE, E.P.E., o Co-contratante independentemente do direito de resolução do contrato, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do 327.º do mesmo código.

Artigo 16.º

Penalidades Contratuais

1. Em caso de rutura de stock do bem o Co-contratante fica obrigado a informar e a justificar o motivo ao HESE, E.P.E..
2. O incumprimento do contrato de prazos de entrega por parte do Co-contratante, confere ao Contraente Público o direito de adquirir no mercado bens (quando aplicável) idênticos para satisfação de necessidades urgentes e de debitar ao Co-contratante as diferenças de preço para mais que se venham a verificar.
3. Pelo incumprimento do prazo de entrega estabelecido, o Contraente Público pode exigir ao Co-contratante o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Sofrerá uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%, cujo valor reverterá a favor do Contraente Público.
 - b) A pena pecuniária prevista na alínea anterior não obsta a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano causado.
4. As penalidades serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento da fatura subsequente ou por emissão de nota de crédito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
5. Aplicação das penas pecuniárias terá como limite máximo, os mencionados no artigo 329.º do CCP.

Artigo 17.º

Resolução do Contrato pelo Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Co-contratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Se se verificar grave ou por mais de uma vez inobservância das disposições do contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do Co-contratante;

- b) Quando houver atraso na execução das obrigações decorrentes do objeto de contrato e no cumprimento do prazo de entrega;
 - c) Quando houver incumprimento reiterado das orientações transmitidas pelo Contraente Público, ou seja, quando se verifique 5 (cinco) situações não consecutivas de incumprimento;
 - d) Aumento dos preços sem autorização do Contraente Público;
 - e) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução, referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao Co-contratante.
 3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Co-contratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.
 4. O Contraente Público pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao Co-contratante de justa indemnização decida por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Artigo 18.º

Resolução do Contrato pelo Co-Contratante

1. O Co-contratante pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato no termo do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Co-contratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 19.º

Suspensão da Execução do Contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa de acordo com o disposto no artigo 297.º do CCP.
2. Em caso de suspensão do contrato, o recomeço da execução, será efetuada nos termos do artigo 298.º do CCP.

Artigo 20.º

Aquisição ao Abrigo da Central de Compras dos SPMS, E.P.E.

A execução do contrato poderá ser suspensa em todo ou em parte pelo Contraente Público, caso os bens constantes deste procedimento venham a ser cocontratados em novo procedimento no âmbito da realização de um Acordo Quadro pela Central de Compras dos SPMS, E.P.E., e a sua aquisição venha a ser tornada obrigatória para as entidades abrangidas pelo Serviço Nacional de Saúde, mediante publicação de despacho de obrigatoriedade para aquisição pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde.

Artigo 21.º

Caso Fortuito ou Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente:
 - a) Atos de guerra ou de subversão;
 - b) Epidemias;
 - c) Ciclones;
 - d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes;
 - e) Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das partes.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. O Co-contratante deve, no prazo de 8 (oito) dias a contar do conhecimento da ocorrência, notificar o Contraente Público da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.
6. Se o Co-contratante não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento pelo Co-contratante do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos no n.ºs 1 e 2.

Artigo 22.º

Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial

1. São inteiramente da responsabilidade do Co-contratante os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Se o Contraente Público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Co-contratante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

Artigo 23.º

Revisão de Preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Artigo 24.º

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

Estas matérias regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

Artigo 25.º

Notificações e comunicações

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e efetuados através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data de efetividade
Correio eletrónico	Na data de respetiva expedição
<i>Fax</i>	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar à outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no CONTRATO.

Artigo 26.º

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, são da responsabilidade do Co-contratante.

Artigo 27.º

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 471.º do CCP.

Artigo 28.º

Execução do Contrato

O Contraente Público e o Co-contratante encontram-se obrigados a atuar de boa-fé durante a execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 29.º

Legislação Aplicável

1. O contrato fica sujeito ao disposto na legislação portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na atual redação.

Artigo 30.º

Foro Competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 31.º

Especificações Técnicas

- Os requisitos técnicos dos bens a adquirir têm como finalidade adaptar o objecto do procedimento às necessidades específicas do HESE, E.P.E..
- Em caso de defeito ou discrepância dos bens adjudicados (ato de entrega e/ou durante o uso efectivo) o fornecedor fica obrigado a substituir o bem sem qualquer tipo de encargo para o HESE, E.P.E., num prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos.
- Só poderão ser fornecidos bens cuja validade seja igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data do fornecimento.
- Os produtos devem ser embalados, rotulados e acompanhados de folheto informativo, escritos em língua portuguesa e de forma individualizada. O número do lote e o período de validade têm que constar na embalagem primária e secundária do artigo.
- Só serão co-contratados dispositivos médicos que cumpram com os requisitos do decreto-lei n.º 145/2009 de 17 de junho e que constem da base de dados do Infarmed, I.P. (pertencentes a grupos já codificados pelo Infarmed), conforme Despacho N.º 2945/2019 de 19 de março.
- Os bens têm que cumprir os seguintes requisitos técnicos:

Lote	Código HESE	Descrição HESE	Requisitos Técnicos
1	290670685	FOLHA PAPEL CREPE P/ EST VAPOR BRANCA 30X30CM	Sistema de barreira estéril de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-2; folha de papel puro crepado 100% celulose com gramagem ≥ 60 gr/m ² ; hidrorrepelente; rotulagem do produto em língua portuguesa; embalagem primária com proteção impermeável e inviolável; obrigatório apresentar declaração CE do fabricante; validade da esterilidade em dupla embalagem 180 dias (evidência através da apresentação de certificado emitido pelo fabricante); fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
2	N/D	FOLHA PAPEL CREPE P/ EST VAPOR BRANCA 75X75CM	Sistema de barreira estéril de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-2; folha de papel puro crepado 100% celulose com gramagem ≥ 60 gr/m ² ; hidrorrepelente; rotulagem do produto em língua portuguesa; embalagem primária com proteção impermeável e inviolável; obrigatório apresentar declaração CE do fabricante; validade da esterilidade em dupla embalagem 180 dias (evidência através da apresentação de certificado emitido pelo fabricante); fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
3	290600797	FOLHA PAPEL CREPE P/ EST VAPOR BRANCA 120X120CM	Sistema de barreira estéril de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-2; folha de papel puro crepado 100% celulose com gramagem ≥ 60 gr/m ² ; hidrorrepelente; rotulagem do produto em língua portuguesa; embalagem primária com proteção impermeável e inviolável; obrigatório apresentar declaração CE do fabricante; validade da esterilidade em dupla embalagem 180 dias (evidência através da apresentação de certificado emitido pelo fabricante); fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
4	N/D	FOLHA POLIPROPILENO TRILAMINADO (100% FIBRAS SINTÉTICAS) 60CMX60CM (CARGA LEVE/MÉDIO)	Sistema de barreira estéril de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-2, em 100% polipropileno estrutura SMS; gramagem ≥ 40 gr/m ² ; hidrorrepelente; validade da esterilidade em dupla embalagem 180 dias (evidência através da apresentação de certificado emitido pelo fabricante); fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.

Lote	Código HESE	Descrição HESE	Requisitos Técnicos
5	N/D	FOLHA POLIPROPILENO TRILAMINADO (100% FIBRAS SINTÉTICAS) 75CMX75CM (CARGA LEVE/MÉDIO)	Sistema de barreira estéril de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-2, em 100% polipropileno estrutura SMS; gramagem ≥ 40 gr/m ² ; hidrorrepelente; validade da esterilidade em dupla embalagem 180 dias (evidência através da apresentação de certificado emitido pelo fabricante); fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
6	N/D	FOLHA POLIPROPILENO TRILAMINADA (100% FIBRAS SINTÉTICAS) 90X90 (CARGA LEVE/MÉDIO)	Sistema de barreira estéril de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-2, em 100% polipropileno estrutura SMS; gramagem ≥ 40 gr/m ² ; hidrorrepelente; validade da esterilidade em dupla embalagem 180 dias (evidência através da apresentação de certificado emitido pelo fabricante); fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
7	N/D	FOLHA POLIPROPILENO TRILAMINADA (100% FIBRAS SINTÉTICAS) 100X100 (CARGA LEVE/MÉDIO)	Sistema de barreira estéril de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-2, em 100% polipropileno estrutura SMS; gramagem ≥ 47 gr/m ² ; hidrorrepelente; validade da esterilidade em dupla embalagem 180 dias (evidência através da apresentação de certificado emitido pelo fabricante); fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
8	N/D	FOLHA POLIPROPILENO TRILAMINADA (100% FIBRAS SINTÉTICAS) 120X120 (CARGA LEVE/MÉDIO)	Sistema de barreira estéril de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-2, em 100% polipropileno estrutura SMS; gramagem ≥ 55 gr/m ² ; hidrorrepelente; validade da esterilidade em dupla embalagem 180 dias (evidência através da apresentação de certificado emitido pelo fabricante); fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
9	290304001	FOLHAS DE TECIDO NÃO TECIDO "CELULOSE E FIBRA SINTÉTICA" PARA CARGA MÉDIA/PESADA AZUL 60 CM X 60 CM	Sistema de barreira estéril de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-2; em tecido não tecido (combinação de celulose e fibras sintéticas); gramagem ≥ 57 gr/m ² ; hidrorrepelente; rotulagem do produto em língua portuguesa; validade da esterilidade em dupla embalagem 180 dias (evidência através da apresentação de certificado emitido pelo fabricante); fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
10	290304002	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO "CELULOSE E FIBRA SINTÉTICA" AZUL ESTÉRIL 75X75 57/60G/M ²	Sistema de barreira estéril de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-2; em tecido não tecido (combinação de celulose e fibras sintéticas); gramagem ≥ 57 gr/m ² ; hidrorrepelente; rotulagem do produto em língua portuguesa; validade da esterilidade em dupla embalagem 180 dias (evidência através da apresentação de certificado emitido pelo fabricante); fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
11	290304003	FOLHA NÃO TECIDO AZUL ESTÉRIL 90X90	Sistema de barreira estéril de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-2; em tecido não tecido (combinação de celulose e fibras sintéticas); gramagem ≥ 57 gr/m ² ; hidrorrepelente; rotulagem do produto em língua portuguesa; validade da esterilidade em dupla embalagem 180 dias (evidência através da apresentação de certificado emitido pelo fabricante); fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
12	290304004	FOLHAS DE TECIDO NÃO TECIDO "CELULOSE E FIBRA SINTÉTICA" PARA CARGA MÉDIA/PESADA AZUL 120 CM X 120 CM	Sistema de barreira estéril de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-2; em tecido não tecido (combinação de celulose e fibras sintéticas); gramagem ≥ 57 gr/m ² ; hidrorrepelente; rotulagem do produto em língua portuguesa; validade da esterilidade em dupla embalagem 180 dias (evidência através da apresentação de certificado emitido pelo fabricante); fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
13	290670266	FOLHA INTERCALADA TECIDO NÃO TECIDO/POLIPROPILENO O VERDE COM AZUL 90X90 (CARGA MÉDIA/PESADA)	Sistema de barreira estéril de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-2; constituído por duas folhas intercaladas (de cores diferentes), uma em tecido não tecido de 57 gr/m ² e outra em tecido não tecido 100% polipropileno estrutura S.M.S. com 55 gr/m ² ; hidrorrepelente; validade da esterilidade em dupla embalagem 180 dias (evidência através da apresentação de certificado emitido pelo fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); rotulagem do produto em língua portuguesa; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
14	290670265	FOLHA INTERCALADA TECIDO NÃO TECIDO/POLIPROPILENO O VERDE COM AZUL 120X120 (CARGA MÉDIA/PESADA)	Sistema de barreira estéril de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-2; constituído por duas folhas intercaladas (de cores diferentes), uma em tecido não tecido de 57 gr/m ² e outra em tecido não tecido 100% polipropileno estrutura S.M.S. com 55 gr/m ² ; hidrorrepelente; validade da esterilidade em dupla embalagem 180 dias (evidência através da apresentação de certificado emitido pelo fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); rotulagem do produto em língua portuguesa; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.

Lote	Código HESE	Descrição HESE	Requisitos Técnicos
15	290670706	FOLHA INTERCALADA TECIDO NÃO TECIDO/POLIPROPILENO O VERDE COM AZUL 130X150 CM (CARGA MÉDIA/PESADA)	Sistema de barreira estéril de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-2; constituído por duas folhas intercaladas (de cores diferentes), uma em tecido não tecido de 57 gr/m ² e outra em tecido não tecido 100% polipropileno estrutura S.M.S. com 55 gr/m ² ; hidropelente; validade da esterilidade em dupla embalagem 180 dias (evidência através da apresentação de certificado emitido pelo fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); rotulagem do produto em língua portuguesa; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
16	290670903	FOLHAS DE TECIDO NÃO TECIDO "CELULOSE E FIBRA SINTÉTICA" PARA CARGA MUITO PESADA AZUL 120 CM X 120 CM	Sistema de barreira estéril de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-2; em tecido não tecido (combinação de celulose e fibras sintéticas); gramagem ≥ 57 gr/m ² ; hidropelente; rotulagem do produto em língua portuguesa; validade da esterilidade em dupla embalagem 180 dias (evidência através da apresentação de certificado emitido pelo fabricante); fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
17	290670904	FOLHAS DE TECIDO NÃO TECIDO "CELULOSE E FIBRA SINTÉTICA" PARA CARGA MUITO PESADA AZUL 130 CM X 150 CM	Sistema de barreira estéril de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-2; em tecido não tecido (combinação de celulose e fibras sintéticas); gramagem ≥ 66 gr/m ² ; hidropelente; rotulagem do produto em língua portuguesa; validade da esterilidade em dupla embalagem 180 dias (evidência através da apresentação de certificado emitido pelo fabricante); fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
18	290670905	MANGA MISTA S/ FOLE POLIOLEFINA/FILME 93G/M ² 12CMX70MT	Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em rolo contínuo com encerramento por termo – selagem; selagens laterais de 3 nervuras; indicador de processo a vapor impresso entre as duas camadas do filme transparente ou por baixo da área de selagem; indicação do sentido de abertura; validade da esterilidade em dupla embalagem 365 dias (obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
19	N/D	MANGA MISTA EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, OE E FORMALDEÍDO 16CM X 70M	Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em rolo contínuo com encerramento por termo – selagem; selagens laterais de 3 nervuras; indicador de processo a vapor impresso entre as duas camadas do filme transparente ou por baixo da área de selagem; indicação do sentido de abertura; validade da esterilidade em dupla embalagem 365 dias (obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
20	290670704	MANGA MISTA EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, OE E FORMALDEÍDO 21CM X 70M	Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em rolo contínuo com encerramento por termo – selagem; selagens laterais de 3 nervuras; indicador de processo a vapor impresso entre as duas camadas do filme transparente ou por baixo da área de selagem; indicação do sentido de abertura; validade da esterilidade em dupla embalagem 365 dias (obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
21	N/D	MANGA MISTA EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, OE E FORMALDEÍDO 27CM X 70M	Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em rolo contínuo com encerramento por termo – selagem; selagens laterais de 3 nervuras; indicador de processo a vapor impresso entre as duas camadas do filme transparente ou por baixo da área de selagem; indicação do sentido de abertura; validade da esterilidade em dupla embalagem 365 dias (obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
22	290670872	MANGA MISTA EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, OE E FORMALDEÍDO 32CM X 70M	Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em rolo contínuo com encerramento por termo – selagem; selagens laterais de 3 nervuras; indicador de processo a vapor impresso entre as duas camadas do filme transparente ou por baixo da área de selagem; indicação do sentido de abertura; validade da esterilidade em dupla embalagem 365 dias (obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.

Lote	Código HESE	Descrição HESE	Requisitos Técnicos
23	290670705	MANGA MISTA EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, OE E FORMALDEÍDO 38CM X 70M	Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em rolo contínuo com encerramento por termo – selagem; selagens laterais de 3 nervuras; indicador de processo a vapor impresso entre as duas camadas do filme transparente ou por baixo da área de selagem; indicação do sentido de abertura; validade da esterilidade em dupla embalagem 365 dias (obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
24	N/D	MANGA MISTA EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, OE E FORMALDEÍDO 42CM X 70M	Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em rolo contínuo com encerramento por termo – selagem; selagens laterais de 3 nervuras; indicador de processo a vapor impresso entre as duas camadas do filme transparente ou por baixo da área de selagem; indicação do sentido de abertura; validade da esterilidade em dupla embalagem 365 dias (obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
25	290670613	MANGA MISTA S/ FOLE POLIOLEFINA/FILME 93G/M ² 47CMX70MT	Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em rolo contínuo com encerramento por termo – selagem; selagens laterais de 3 nervuras; indicador de processo a vapor impresso entre as duas camadas do filme transparente ou por baixo da área de selagem; indicação do sentido de abertura; validade da esterilidade em dupla embalagem 365 dias (obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
26	290670614	MANGA MISTA S/ FOLE POLIOLEFINA/FILME 93G/M ² 52CMX70MT	Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em rolo contínuo com encerramento por termo – selagem; selagens laterais de 3 nervuras; indicador de processo a vapor impresso entre as duas camadas do filme transparente ou por baixo da área de selagem; indicação do sentido de abertura; validade da esterilidade em dupla embalagem 365 dias (obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
27	290027008	MANGA MISTA ROLO PLANO 5CM	Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5; face do papel sem qualquer tipo de impressão/simbologia de origem; gramagem ≥ 60 gr/m ² ; controlos de processamento encapsulados entre as selagens do papel interior e filme; selagens laterais de 3 nervuras; indicador de processo de esterilização por vapor de água impresso por baixo da zona de selagem entre a face do papel e do filme ou entre as duas camadas do filme transparente; indicação do sentido de abertura, rolo contínuo com encerramento por termo – selagem; rotulagem do produto em língua portuguesa; obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril; não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
28	290027001	MANGA MISTA ROLO PLANO 7,5CM	Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em rolo contínuo com encerramento por termo selagem; face do papel sem qualquer tipo de impressão/simbologia de origem; gramagem ≥ 60 gr/m ² ; selagem lateral de 3 nervuras; indicador de processo de esterilização por vapor de água impresso por baixo da zona de selagem entre a face do papel e do filme ou entre as duas camadas do filme transparente; indicação do sentido de abertura; rotulagem do produto em língua portuguesa; obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril; não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
29	290027002	MANGA MISTA ROLO PLANO 10CM	Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em rolo contínuo com encerramento por termo selagem; face do papel sem qualquer tipo de impressão/simbologia de origem; gramagem ≥ 60 gr/m ² ; selagem lateral de 3 nervuras; indicador de processo de esterilização por vapor de água impresso por baixo da zona de selagem entre a face do papel e do filme ou entre as duas camadas do filme transparente; indicação do sentido de abertura; rotulagem do produto em língua portuguesa; obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril; não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.

Lote	Código HESE	Descrição HESE	Requisitos Técnicos
30	290027003	MANGA MISTA ROLO PLANO 15CM	Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em rolo contínuo com encerramento por termo selagem; face do papel sem qualquer tipo de impressão/simbologia de origem; gramagem $\geq 60 \text{ gr/m}^2$; selagem lateral de 3 nervuras; indicador de processo de esterilização por vapor de água impresso por baixo da zona de selagem entre a face do papel e do filme ou entre as duas camadas do filme transparente; indicação do sentido de abertura; rotulagem do produto em língua portuguesa; obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril; não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
31	290027004	MANGA MISTA ROLO PLANO 20CM	Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em rolo contínuo com encerramento por termo selagem; face do papel sem qualquer tipo de impressão/simbologia de origem; gramagem $\geq 60 \text{ gr/m}^2$; selagem lateral de 3 nervuras; indicador de processo de esterilização por vapor de água impresso por baixo da zona de selagem entre a face do papel e do filme ou entre as duas camadas do filme transparente; indicação do sentido de abertura; rotulagem do produto em língua portuguesa; obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril; não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
32	290027010	MANGA MISTA ROLO PLANO 25CM	Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em rolo contínuo com encerramento por termo selagem; face do papel sem qualquer tipo de impressão/simbologia de origem; gramagem $\geq 60 \text{ gr/m}^2$; selagem lateral de 3 nervuras; indicador de processo de esterilização por vapor de água impresso por baixo da zona de selagem entre a face do papel e do filme ou entre as duas camadas do filme transparente; indicação do sentido de abertura; rotulagem do produto em língua portuguesa; obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril; não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
33	290027005	MANGA MISTA ROLO PLANO 30CM	Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em rolo contínuo com encerramento por termo selagem; face do papel sem qualquer tipo de impressão/simbologia de origem; gramagem $\geq 60 \text{ gr/m}^2$; selagem lateral de 3 nervuras; indicador de processo de esterilização por vapor de água impresso por baixo da zona de selagem entre a face do papel e do filme ou entre as duas camadas do filme transparente; indicação do sentido de abertura; rotulagem do produto em língua portuguesa; obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril; não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
34	290027009	MANGA MISTA ESTERIL 10CM C/ FOLE	Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em rolo contínuo com encerramento por termo selagem; face do papel sem qualquer tipo de impressão/simbologia de origem; gramagem $\geq 60 \text{ gr/m}^2$; selagem lateral de 3 nervuras; indicador de processo de esterilização por vapor de água impresso por baixo da zona de selagem entre a face do papel e do filme ou entre as duas camadas do filme transparente; indicação do sentido de abertura; rotulagem do produto em língua portuguesa; obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril; não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
35	N/D	MANGA MISTA ESTÉRIL 40CM C/ FOLE	Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em rolo contínuo com encerramento por termo selagem; face do papel sem qualquer tipo de impressão/simbologia de origem; gramagem $\geq 60 \text{ gr/m}^2$; selagem lateral de 3 nervuras; indicador de processo de esterilização por vapor de água impresso por baixo da zona de selagem entre a face do papel e do filme ou entre as duas camadas do filme transparente; indicação do sentido de abertura; rotulagem do produto em língua portuguesa; obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril; não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
36	N/D	SACO DE PAPEL C/ FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO COD. T. 90X50X250MM.	Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1, EN 868-3 e EN 868-4 em 100% celulose; com indicador de processo de esterilização para vapor de água; gramagem $\geq 60 \text{ gr/m}^2$; fundo do saco de papel com dupla soldadura, termo selado no interior e colagem no exterior; encerramento por termo selagem da laca termoselável; não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril.

Lote	Código HESE	Descrição HESE	Requisitos Técnicos
37	N/D	SACO DE PAPEL C/ FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO COD. T. 140X50X330MM.	Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1, EN 868-3 e EN 868-4 em 100% celulose; com indicador de processo de esterilização para vapor de água; gramagem ≥ 60 gr/m ² ; fundo do saco de papel com dupla soldadura, termo selado no interior e colagem no exterior; encerramento por termo selagem da laca termoselável; não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril.
38	290030005	SACO DE PAPEL C/ FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO COD. T. 380X125X510MM.	Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1, EN 868-3 e EN 868-4 em 100% celulose; com indicador de processo de esterilização para vapor de água; gramagem ≥ 60 gr/m ² ; fundo do saco de papel com dupla soldadura, termo selado no interior e colagem no exterior; encerramento por termo selagem da laca termoselável; não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril.
39	290338000	BOLSA TERMOSOLDÁVEL PAPEL/FILME 75X150MM EST VAP	Sistema de barreira estéril pré formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em papel/filme transparente com selagens laterais de 3 nervuras e selagem adicional de 3 nervuras numa extremidade do saco em forma de "Chevron"; indicador de esterilização a vapor impresso por baixo da zona de selagem entre a face do papel e do filme ou entre as duas camadas do filme transparente; face do papel sem qualquer tipo de impressão/simbologia de origem; indicação do sentido de abertura; rotulagem do produto em língua portuguesa; validade da esterilidade em dupla embalagem 180 dias (obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
40	290338006	BOLSA TERMOSOLDÁVEL PAPEL/FILME 75X200MM EST VAP	Sistema de barreira estéril pré formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em papel/filme transparente com selagens laterais de 3 nervuras e selagem adicional de 3 nervuras numa extremidade do saco em forma de "Chevron"; indicador de esterilização a vapor impresso por baixo da zona de selagem entre a face do papel e do filme ou entre as duas camadas do filme transparente; face do papel sem qualquer tipo de impressão/simbologia de origem; indicação do sentido de abertura; rotulagem do produto em língua portuguesa; validade da esterilidade em dupla embalagem 180 dias (obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
41	N/D	BOLSA TERMOSOLDÁVEL PAPEL/FILME 100X240MM EST VAP	Sistema de barreira estéril pré formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1, EN 868-3 e EN 868-5, em papel/filme transparente com selagens laterais de 3 nervuras e selagem adicional de 3 nervuras numa extremidade do saco em forma de "Chevron"; indicador de esterilização a vapor impresso por baixo da zona de selagem entre a face do papel e do filme ou entre as duas camadas do filme transparente; face do papel sem qualquer tipo de impressão/simbologia de origem; indicação do sentido de abertura; rotulagem do produto em língua portuguesa; validade da esterilidade em dupla embalagem 180 dias (obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
42	290338008	BOLSA TERMOSOLDÁVEL PAPEL/FILME 100X270MM EST VAP	Sistema de barreira estéril pré formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em papel/filme transparente com selagens laterais de 3 nervuras e selagem adicional de 3 nervuras numa extremidade do saco em forma de "Chevron"; indicador de esterilização a vapor impresso por baixo da zona de selagem entre a face do papel e do filme ou entre as duas camadas do filme transparente; face do papel sem qualquer tipo de impressão/simbologia de origem; indicação do sentido de abertura; rotulagem do produto em língua portuguesa; validade da esterilidade em dupla embalagem 180 dias (obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
43	290338001	BOLSA TERMOSOLDÁVEL PAPEL/FILME 150X200MM EST VAP	Sistema de barreira estéril pré formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em papel/filme transparente com selagens laterais de 3 nervuras e selagem adicional de 3 nervuras numa extremidade do saco em forma de "Chevron"; indicador de esterilização a vapor impresso por baixo da zona de selagem entre a face do papel e do filme ou entre as duas camadas do filme transparente; face do papel sem qualquer tipo de impressão/simbologia de origem; indicação do sentido de abertura; rotulagem do produto em língua portuguesa; validade da esterilidade em dupla embalagem 180 dias (obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.

Lote	Código HESE	Descrição HESE	Requisitos Técnicos
44	290338007	BOLSA TERMOSOLDÁVEL PAPEL/FILME 150X280MM EST VAP	Sistema de barreira estéril pré formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em papel/filme transparente com selagens laterais de 3 nervuras e selagem adicional de 3 nervuras numa extremidade do saco em forma de "Chevron"; indicador de esterilização a vapor impresso por baixo da zona de selagem entre a face do papel e do filme ou entre as duas camadas do filme transparente; face do papel sem qualquer tipo de impressão/simbologia de origem; indicação do sentido de abertura; rotulagem do produto em língua portuguesa; validade da esterilidade em dupla embalagem 180 dias (obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
45	N/D	BOLSA TERMOSOLDÁVEL PAPEL/FILME 150X320MM EST VAP	Sistema de barreira estéril pré formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em papel/filme transparente com selagens laterais de 3 nervuras e selagem adicional de 3 nervuras numa extremidade do saco em forma de "Chevron"; indicador de esterilização a vapor impresso por baixo da zona de selagem entre a face do papel e do filme ou entre as duas camadas do filme transparente; face do papel sem qualquer tipo de impressão/simbologia de origem; indicação do sentido de abertura; rotulagem do produto em língua portuguesa; validade da esterilidade em dupla embalagem 180 dias (obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
46	290670684	BOLSA TERMOSOLDÁVEL PAPEL/FILME 150X360MM EST VAP	Sistema de barreira estéril pré formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em papel/filme transparente com selagens laterais de 3 nervuras e selagem adicional de 3 nervuras numa extremidade do saco em forma de "Chevron"; indicador de esterilização a vapor impresso por baixo da zona de selagem entre a face do papel e do filme ou entre as duas camadas do filme transparente; face do papel sem qualquer tipo de impressão/simbologia de origem; indicação do sentido de abertura; rotulagem do produto em língua portuguesa; validade da esterilidade em dupla embalagem 180 dias (obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
47	290338011	BOLSA TERMOSOLDÁVEL PAPEL/FILME 150X400MM EST VAP	Sistema de barreira estéril pré formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em papel/filme transparente com selagens laterais de 3 nervuras e selagem adicional de 3 nervuras numa extremidade do saco em forma de "Chevron"; indicador de esterilização a vapor impresso por baixo da zona de selagem entre a face do papel e do filme ou entre as duas camadas do filme transparente; face do papel sem qualquer tipo de impressão/simbologia de origem; indicação do sentido de abertura; rotulagem do produto em língua portuguesa; validade da esterilidade em dupla embalagem 180 dias (obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
48	290338005	BOLSA TERMOSOLDÁVEL PAPEL/FILME 210X320MM EST VAP	Sistema de barreira estéril pré formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em papel/filme transparente com selagens laterais de 3 nervuras e selagem adicional de 3 nervuras numa extremidade do saco em forma de "Chevron"; indicador de esterilização a vapor impresso por baixo da zona de selagem entre a face do papel e do filme ou entre as duas camadas do filme transparente; face do papel sem qualquer tipo de impressão/simbologia de origem; indicação do sentido de abertura; rotulagem do produto em língua portuguesa; validade da esterilidade em dupla embalagem 180 dias (obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
49	N/D	BOLSA TERMOSOLDÁVEL PAPEL/FILME 200X360MM EST VAP	Sistema de barreira estéril pré formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em papel/filme transparente com selagens laterais de 3 nervuras e selagem adicional de 3 nervuras numa extremidade do saco em forma de "Chevron"; indicador de esterilização a vapor impresso por baixo da zona de selagem entre a face do papel e do filme ou entre as duas camadas do filme transparente; face do papel sem qualquer tipo de impressão/simbologia de origem; indicação do sentido de abertura; rotulagem do produto em língua portuguesa; validade da esterilidade em dupla embalagem 180 dias (obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.

Lote	Código HESE	Descrição HESE	Requisitos Técnicos
50	290338002	BOLSA TERMOSOLDÁVEL PAPEL/FILME 210X400MM EST VAP	Sistema de barreira estéril pré formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em papel/filme transparente com selagens laterais de 3 nervuras e selagem adicional de 3 nervuras numa extremidade do saco em forma de "Chevron"; indicador de esterilização a vapor impresso por baixo da zona de selagem entre a face do papel e do filme ou entre as duas camadas do filme transparente; face do papel sem qualquer tipo de impressão/simbologia de origem; indicação do sentido de abertura; rotulagem do produto em língua portuguesa; validade da esterilidade em dupla embalagem 180 dias (obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
51	N/D	BOLSA TERMOSOLDÁVEL PAPEL/FILME 200X500MM EST VAP	Sistema de barreira estéril pré formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em papel/filme transparente com selagens laterais de 3 nervuras e selagem adicional de 3 nervuras numa extremidade do saco em forma de "Chevron"; indicador de esterilização a vapor impresso por baixo da zona de selagem entre a face do papel e do filme ou entre as duas camadas do filme transparente; face do papel sem qualquer tipo de impressão/simbologia de origem; indicação do sentido de abertura; rotulagem do produto em língua portuguesa; validade da esterilidade em dupla embalagem 180 dias (obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
52	290338009	BOLSA TERMOSOLDÁVEL PAPEL/FILME 250X500MM EST VAP	Sistema de barreira estéril pré formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em papel/filme transparente com selagens laterais de 3 nervuras e selagem adicional de 3 nervuras numa extremidade do saco em forma de "Chevron"; indicador de esterilização a vapor impresso por baixo da zona de selagem entre a face do papel e do filme ou entre as duas camadas do filme transparente; face do papel sem qualquer tipo de impressão/simbologia de origem; indicação do sentido de abertura; rotulagem do produto em língua portuguesa; validade da esterilidade em dupla embalagem 180 dias (obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
53	N/D	BOLSA TERMOSOLDÁVEL PAPEL/FILME 300X420MM EST VAP	Sistema de barreira estéril pré formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em papel/filme transparente com selagens laterais de 3 nervuras e selagem adicional de 3 nervuras numa extremidade do saco em forma de "Chevron"; indicador de esterilização a vapor impresso por baixo da zona de selagem entre a face do papel e do filme ou entre as duas camadas do filme transparente; face do papel sem qualquer tipo de impressão/simbologia de origem; indicação do sentido de abertura; rotulagem do produto em língua portuguesa; validade da esterilidade em dupla embalagem 180 dias (obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
54	N/D	BOLSA TERMOSOLDÁVEL PAPEL/FILME 300X500MM EST VAP	Sistema de barreira estéril pré formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em papel/filme transparente com selagens laterais de 3 nervuras e selagem adicional de 3 nervuras numa extremidade do saco em forma de "Chevron"; indicador de esterilização a vapor impresso por baixo da zona de selagem entre a face do papel e do filme ou entre as duas camadas do filme transparente; face do papel sem qualquer tipo de impressão/simbologia de origem; indicação do sentido de abertura; rotulagem do produto em língua portuguesa; validade da esterilidade em dupla embalagem 180 dias (obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
55	N/D	BOLSA TERMOSOLDÁVEL PAPEL/FILME 300X580MM EST VAP	Sistema de barreira estéril pré formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em papel/filme transparente com selagens laterais de 3 nervuras e selagem adicional de 3 nervuras numa extremidade do saco em forma de "Chevron"; indicador de esterilização a vapor impresso por baixo da zona de selagem entre a face do papel e do filme ou entre as duas camadas do filme transparente; face do papel sem qualquer tipo de impressão/simbologia de origem; indicação do sentido de abertura; rotulagem do produto em língua portuguesa; validade da esterilidade em dupla embalagem 180 dias (obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.

Lote	Código HESE	Descrição HESE	Requisitos Técnicos
56	290338003	BOLSA TERMOSOLDÁVEL PAPEL/FILME 400X580MM EST VAP	Sistema de barreira estéril pré formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em papel/filme transparente com selagens laterais de 3 nervuras e selagem adicional de 3 nervuras numa extremidade do saco em forma de “Chevron”; indicador de esterilização a vapor impresso por baixo da zona de selagem entre a face do papel e do filme ou entre as duas camadas do filme transparente; face do papel sem qualquer tipo de impressão/simbologia de origem; indicação do sentido de abertura; rotulagem do produto em língua portuguesa; validade da esterilidade em dupla embalagem 180 dias (obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
57	290670698	SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 120X400 MM	Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em forma de saco pré-cortado plano de poliolefina e filme plástico; selagens laterais de 3 nervuras e selagem adicional de 3 nervuras em forma de “Chevron” numa das extremidades do saco; com indicação do sentido de abertura; indicador de processo de esterilização por vapor de água; rotulagem do produto através de símbolos harmonizados; validade da esterilidade em dupla embalagem 365 dias (obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
58	290670699	SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 160X340 MM	Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em forma de saco pré-cortado plano de poliolefina e filme plástico; selagens laterais de 3 nervuras e selagem adicional de 3 nervuras em forma de “Chevron” numa das extremidades do saco; com indicação do sentido de abertura; indicador de processo de esterilização por vapor de água; rotulagem do produto através de símbolos harmonizados; validade da esterilidade em dupla embalagem 365 dias (obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
59	290670700	SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 225X420 MM	Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em forma de saco pré-cortado plano de poliolefina e filme plástico; selagens laterais de 3 nervuras e selagem adicional de 3 nervuras em forma de “Chevron” numa das extremidades do saco; com indicação do sentido de abertura; indicador de processo de esterilização por vapor de água; rotulagem do produto através de símbolos harmonizados; validade da esterilidade em dupla embalagem 365 dias (obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
60	290670906	SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 285X450 MM	Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1, EN 868-3 e EN 868-5, em forma de saco pré-cortado plano de poliolefina e filme plástico; selagens laterais de 3 nervuras e selagem adicional de 3 nervuras em forma de “Chevron” numa das extremidades do saco; com indicação do sentido de abertura; indicador de processo de esterilização por vapor de água; rotulagem do produto através de símbolos harmonizados; validade da esterilidade em dupla embalagem 365 dias (obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
61	N/D	SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 320X500 MM	Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em forma de saco pré-cortado plano de poliolefina e filme plástico; selagens laterais de 3 nervuras e selagem adicional de 3 nervuras em forma de “Chevron” numa das extremidades do saco; com indicação do sentido de abertura; indicador de processo de esterilização por vapor de água; rotulagem do produto através de símbolos harmonizados; validade da esterilidade em dupla embalagem 365 dias (obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.

Lote	Código HESE	Descrição HESE	Requisitos Técnicos
62	290670702	SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 380X450 MM	Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em forma de saco pré-cortado plano de poliolefina e filme plástico; selagens laterais de 3 nervuras e selagem adicional de 3 nervuras em forma de "Chevron" numa das extremidades do saco; com indicação do sentido de abertura; indicador de processo de esterilização por vapor de água; rotulagem do produto através de símbolos harmonizados; validade da esterilidade em dupla embalagem 365 dias (obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
63	290670703	SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 380X690 MM	Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em forma de saco pré-cortado plano de poliolefina e filme plástico; selagens laterais de 3 nervuras e selagem adicional de 3 nervuras em forma de "Chevron" numa das extremidades do saco; com indicação do sentido de abertura; indicador de processo de esterilização por vapor de água; rotulagem do produto através de símbolos harmonizados; validade da esterilidade em dupla embalagem 365 dias (obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
64	N/D	SACO MISTO EM TECIDO NÃO TECIDO/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 270X700 MM	Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5 em forma de saco plano pré-cortado em tecido não tecido (combinação de celulose e fibras sintéticas) e filme transparente; gramagem ≥ 57 gr/m ² ; selagens laterais de 3 nervuras e selagem adicional de 3 nervuras em forma de "Chevron" numa das extremidades do saco; com indicação do sentido de abertura; rotulagem do produto em língua portuguesa; validade em dupla embalagem 180 dias (obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); indicador de processo de esterilização por vapor de água; não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
65	N/D	SACO MISTO EM TECIDO NÃO TECIDO/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 420X450 MM	Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5 em forma de saco plano pré-cortado em tecido não tecido (combinação de celulose e fibras sintéticas) e filme transparente; gramagem ≥ 57 gr/m ² ; selagens laterais de 3 nervuras e selagem adicional de 3 nervuras em forma de "Chevron" numa das extremidades do saco; com indicação do sentido de abertura; rotulagem do produto em língua portuguesa; validade em dupla embalagem 180 dias (obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); indicador de processo de esterilização por vapor de água; não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
66	N/D	SACO MISTO EM TECIDO NÃO TECIDO/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 480X750 MM	Sistema de barreira estéril pré-formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5 em forma de saco plano pré-cortado em tecido não tecido (combinação de celulose e fibras sintéticas) e filme transparente; gramagem ≥ 57 gr/m ² ; selagens laterais de 3 nervuras e selagem adicional de 3 nervuras em forma de "Chevron" numa das extremidades do saco; com indicação do sentido de abertura; rotulagem do produto em língua portuguesa; validade em dupla embalagem 180 dias (obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); indicador de processo de esterilização por vapor de água; não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.
67	290338010	BOLSA TERMOSOLDÁVEL PAPEL/FILME 270X440MM EST VAP	Sistema de barreira estéril pré formado de uso único, conforme EN ISO 11607-1 e EN 868-5, em papel/filme transparente com selagens laterais de 3 nervuras e selagem adicional de 3 nervuras numa extremidade do saco em forma de "Chevron"; indicador de esterilização a vapor impresso por baixo da zona de selagem entre a face do papel e do filme ou entre as duas camadas do filme transparente; face do papel sem qualquer tipo de impressão/simbologia de origem; indicação do sentido de abertura; rotulagem do produto em língua portuguesa; validade da esterilidade em dupla embalagem 180 dias (obrigatório apresentar declaração do fabricante onde conste prazo da condição estéril do sistema de barreira estéril); não são aceites bens com marcação CE no sistema de barreira estéril; fotografia da rotulagem da embalagem de transporte.

7. As quantidades contempladas no anexo I são uma mera previsão, com base no histórico, que pode sofrer variações, em consequência dos níveis de procura, bem como de políticas de contenção e custos;
8. Para os lotes 1 a 17 (inclusive) é *obrigatório* a apresentação da declaração do fabricante (informação técnica produzida por laboratório independente, assinada e traduzida) relativa aos resultados dos testes para eventos relacionados com a manutenção da esterilidade;
9. Para os lotes 18 a 66 (inclusive) *não são aceites* bens com marcação CE no sistema de barreira estéril;
10. Para todos os lotes é *obrigatório* apresentar declaração do fabricante de cumprimento da EN ISO 11607-1;
11. O CDM (código do dispositivo médico) deverá vir referenciado na proposta;
12. O não cumprimento dos requisitos mencionados no artigo 31.º do Caderno de Encargos é motivo de exclusão da proposta.

Artigo 32.º

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do Contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar o fornecimento dos bens propostos, nos termos constantes do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico dos bens;
 - d) Notificar a Entidade Adjudicante e as demais Entidades Oficiais sobre qualquer desvio ao processo normal de fabrico autorizado.
2. O Adjudicatário fica também obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento de um sistema de organização, necessário para perfeita e completa execução das tarefas da sua responsabilidade.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objetos do presente Contrato para o HESE, E.P.E., são da responsabilidade do Adjudicatário.
4. Os dispositivos médicos entregues à Entidade Adjudicante deverão estar de acordo o decreto-lei n.º 145/2009, de 17 de junho, que estabelece as regras a que devem obedecer a investigação, o fabrico, a comercialização, a entrada em serviço, a vigilância e a publicidade dos dispositivos médicos e respectivos acessórios e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/47/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Setembro e a Declaração de Retificação Nº 60-A/2009, de 14 de agosto.
5. A manutenção do instrumental cirúrgico e respetivos custos associados, incluindo os portes, e material de desgaste, são da responsabilidade do Adjudicatário.

6. Exceptua-se o referido no ponto anterior o extravio ou dano do instrumental cirúrgico imputado à Entidade Adjudicante, que será da sua responsabilidade (após pedido do Adjudicatário e parecer de concordância da Entidade Adjudicante).

Artigo 33.º

Assistência Técnica

1. É obrigatória assistência técnica 365 dias por ano sem interrupções. Possíveis interrupções devem ser devidamente justificadas e apresentadas ao órgão competente que tomou a decisão de contratar para autorização, com uma antecedência mínima de 12 horas antes da ocorrência.
2. É da responsabilidade do Co-contratante a assistência técnica assim como todos os custos a ela associados. Todos os acessórios e consumíveis necessários ao bom funcionamento do equipamento são da responsabilidade financeira do Co-contratante.
3. A colocação, a substituição e a manutenção (preventiva e corretiva) do equipamento são da responsabilidade do Co-contratante, assim como todos os custos diretos e indiretos que daí advenham (inclui despesas com pessoal e transporte).

Artigo 34.º

Controlo Externo

O controlo da qualidade externa será da responsabilidade do Co-contratante.

Artigo 35.º

Codificação dos Dispositivos Médicos

1. De acordo com o despacho n.º 2945/2019 de 19 de março, os estabelecimentos pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde (SNS) apenas podem cocontratar dispositivos médicos (Inclui também DIV's) que constem da base de dados do INFARMED, conforme o n.º 3.
2. Bens propostos que não constem da base de dados do INFARMED serão excluídos.
3. Exceção: Conforme disposto no artigo 11.º do Programa do Concurso, se à data de apresentação de proposta o concorrente não dispuser do número de CDM dos respectivos artigos a que concorre pode o concorrente utilizar a prerrogativa prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei N.º 145/2009 de 17 de junho, ou seja, apresentar a Certidão do INFARMED que ateste a existência de procedimento de codificação em curso (Certidão Comprovativa de Notificação de Dispositivos Médicos).
4. Não serão celebrados contratos para dispositivos médicos que à data de apresentação dos documentos de habilitação não tenham número de CDM, resultando assim a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.

Artigo 36.º

Apoio Especializado e Formação

1. Sempre que necessário o Co-contratante prestará apoio ao Contraente Público, relativamente ao manuseamento e funcionamento dos bens com pessoal especializado, sem custos adicionais para o Contraente Público.

2. Após a adjudicação o Co-contratante deverá providenciar, e após solicitação do Contraente Público, a formação necessária para aprendizagem do correto manuseamento e funcionamento dos bens objeto do contrato aos profissionais de saúde e aos demais colaboradores afetos ao HESE, E.P.E.
 - a) A formação decorrerá no HESE, E.P.E., sem custos adicionais para o Contraente Público.

Anexos

Anexo I – Previsão de Quantidades

Lote	Código HESE	Descrição HESE	Quantidade	Preço Base Unitário	Preço Base do Lote	Preço Proposto	Quantidade Mínima de Venda (unidades)	CDM
1	290670685	FOLHA PAPEL CREPE P/ EST VAPOR BRANCA 30X30CM	8 000	0,0520 €	416,00 €			
2	N/D	FOLHA PAPEL CREPE P/ EST VAPOR BRANCA 75X75CM	10 000	0,1800 €	1 800,00 €			
3	290600797	FOLHA PAPEL CREPE P/ EST VAPOR BRANCA 120X120CM	2 500	0,3000 €	750,00 €			
4	N/D	FOLHA POLIPROPILENO TRILAMINADO (100% FIBRAS SINTÉTICAS) 60CMX60CM (CARGA LEVE/MÉDIO)	4 800	0,2000 €	960,00 €			
5	N/D	FOLHA POLIPROPILENO TRILAMINADO (100% FIBRAS SINTÉTICAS) 75CMX75CM (CARGA LEVE/MÉDIO)	2 000	0,3280 €	656,00 €			
6	N/D	FOLHA POLIPROPILENO TRILAMINADA(100% FIBRAS SINTÉTICAS) 90X90 (CARGA LEVE/MÉDIO)	5 400	0,3630 €	1 960,20 €			
7	N/D	FOLHA POLIPROPILENO TRILAMINADA(100% FIBRAS SINTÉTICAS) 100X100 (CARGA LEVE/MÉDIO)	500	0,4480 €	224,00 €			
8	N/D	FOLHA POLIPROPILENO TRILAMINADA(100% FIBRAS SINTÉTICAS) 120X120 (CARGA LEVE/MÉDIO)	1 500	0,7200 €	1 080,00 €			
9	290304001	FOLHAS DE TECIDO NÃO TECIDO "CELULOSE E FIBRA SINTÉTICA" PARA CARGA MÉDIA/PESADA AZUL 60 CM X 60 CM	11 500	0,2210 €	2 541,50 €			
10	290304002	FOLHA TECIDO NÃO TECIDO "CELULOSE E FIBRA SINTÉTICA" AZUL ESTÉRIL 75X75 57/60G/M ²	5 000	0,3440 €	1 720,00 €			
11	290304003	FOLHA NÃO TECIDO AZUL ESTÉRIL 90X90	3 000	0,4960 €	1 488,00 €			
12	290304004	FOLHAS DE TECIDO NÃO TECIDO "CELULOSE E FIBRA SINTÉTICA" PARA CARGA MÉDIA/PESADA AZUL 120 CM X 120 CM	2 000	0,8820 €	1 764,00 €			
13	290670266	FOLHA INTERCALADA TECIDO NÃO TECIDO/POLIPROPILENO VERDE COM AZUL 90X90 (CARGA MÉDIA/PESADA)	5 000	0,9100 €	4 550,00 €			
14	290670265	FOLHA INTERCALADA TECIDO NÃO TECIDO/POLIPROPILENO VERDE COM AZUL 120X120 (CARGA MÉDIA/PESADA)	10 000	1,6300 €	16 300,00 €			
15	290670706	FOLHA INTERCALADA TECIDO NÃO TECIDO/POLIPROPILENO VERDE COM AZUL 130X150 CM (CARGA MÉDIA/PESADA)	1 200	1,2100 €	1 452,00 €			
16	290670903	FOLHAS DE TECIDO NÃO TECIDO "CELULOSE E FIBRA SINTÉTICA" PARA CARGA MUITO PESADA AZUL 120 CM X 120 CM	1 500	0,9500 €	1 425,00 €			
17	290670904	FOLHAS DE TECIDO NÃO TECIDO "CELULOSE E FIBRA SINTÉTICA" PARA CARGA MUITO PESADA AZUL 130 CM X 150 CM	1 200	1,3000 €	1 560,00 €			
18	290670905	MANGA MISTA S/ FOLE POLIOLEFINA/FILME 93G/M ² 12CMX70MT	18	30,0000 €	540,00 €			
19	N/D	MANGA MISTA EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, OE E FORMALDEÍDO 16CM X 70M	30	40,0000 €	1 200,00 €			
20	290670704	MANGA MISTA EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, OE E FORMALDEÍDO 21CM X 70M	30	46,0000 €	1 380,00 €			
21	N/D	MANGA MISTA EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, OE E FORMALDEÍDO 27CM X 70M	30	57,0000 €	1 710,00 €			
22	290670872	MANGA MISTA EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, OE E	25	80,0000 €	2 000,00 €			

Lote	Código HESE	Descrição HESE	Quantidade	Preço Base Unitário	Preço Base do Lote	Preço Proposto	Quantidade Mínima de Venda (unidades)	CDM
		FORMALDEÍDO 32CM X 70M						
23	290670705	MANGA MISTA EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, OE E FORMALDEÍDO 38CM X 70M	25	95,0000 €	2 375,00 €			
24	N/D	MANGA MISTA EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, OE E FORMALDEÍDO 42CM X 70M	26	100,0000 €	2 600,00 €			
25	290670613	MANGA MISTA S/ FOLE POLIOLEFINA/FILME 93G/M ² 47CMX70MT	15	105,0000 €	1 575,00 €			
26	290670614	MANGA MISTA S/ FOLE POLIOLEFINA/FILME 93G/M ² 52CMX70MT	18	110,0000 €	1 980,00 €			
27	290027008	MANGA MISTA ROLO PLANO 5CM	26	0,0282 €	0,73 €			
28	290027001	MANGA MISTA ROLO PLANO 7,5CM	6	0,0390 €	0,23 €			
29	290027002	MANGA MISTA ROLO PLANO 10CM	28	0,0460 €	1,29 €			
30	290027003	MANGA MISTA ROLO PLANO 15CM	42	0,1260 €	5,29 €			
31	290027004	MANGA MISTA ROLO PLANO 20CM	42	0,0930 €	3,91 €			
32	290027010	MANGA MISTA ROLO PLANO 25CM	38	0,1180 €	4,48 €			
33	290027005	MANGA MISTA ROLO PLANO 30CM	20	0,1470 €	2,94 €			
34	290027009	MANGA MISTA ESTERIL 10CM C/ FOLE	8	0,1967 €	1,57 €			
35	N/D	MANGA MISTA ESTÉRIL 40CM C/ FOLE	6	0,6647 €	3,99 €			
36	N/D	SACO DE PAPEL C/ FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO COD. T. 90X50X250MM.	8 500	0,0550 €	467,50 €			
37	N/D	SACO DE PAPEL C/ FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO COD. T. 140X50X330MM.	8 000	0,0820 €	656,00 €			
38	290030005	SACO DE PAPEL C/ FOLE P/ ESTERILIZAÇÃO COD. T. 380X125X510MM.	4 100	0,3160 €	1 295,60 €			
39	290338000	BOLSA TERMOSOLDÁVEL PAPEL/FILME 75X150MM EST VAP	9 600	0,0060 €	57,60 €			
40	290338006	BOLSA TERMOSOLDÁVEL PAPEL/FILME 75X200MM EST VAP	13 500	0,0080 €	108,00 €			
41	N/D	BOLSA TERMOSOLDÁVEL PAPEL/FILME 100X240MM EST VAP	28 000	0,0298 €	834,40 €			
42	290338008	BOLSA TERMOSOLDÁVEL PAPEL/FILME 100X270MM EST VAP	65 000	0,0395 €	2 567,50 €			
43	290338001	BOLSA TERMOSOLDÁVEL PAPEL/FILME 150X200MM EST VAP	10 000	0,0156 €	156,00 €			
44	290338007	BOLSA TERMOSOLDÁVEL PAPEL/FILME 150X280MM EST VAP	15 000	0,0398 €	597,00 €			
45	N/D	BOLSA TERMOSOLDÁVEL PAPEL/FILME 150X320MM EST VAP	12 000	0,0330 €	396,00 €			
46	290670684	BOLSA TERMOSOLDÁVEL PAPEL/FILME 150X360MM EST VAP	6 000	0,0429 €	257,40 €			
47	290338011	BOLSA TERMOSOLDÁVEL PAPEL/FILME 150X400MM EST VAP	14 000	0,0300 €	420,00 €			
48	290338005	BOLSA TERMOSOLDÁVEL PAPEL/FILME 210X320MM EST VAP	15 000	0,0522 €	783,00 €			
49	N/D	BOLSA TERMOSOLDÁVEL PAPEL/FILME 200X360MM EST VAP	23 000	0,0580 €	1 334,00 €			
50	290338002	BOLSA TERMOSOLDÁVEL PAPEL/FILME 210X400MM EST VAP	59 000	0,0540 €	3 186,00 €			
51	N/D	BOLSA TERMOSOLDAVEL PAPEL/FILME 200X500MM EST VAP	42 000	0,0817 €	3 431,40 €			

Lote	Código HESE	Descrição HESE	Quantidade	Preço Base Unitário	Preço Base do Lote	Preço Proposto	Quantidade Mínima de Venda (unidades)	CDM
52	290338009	BOLSA TERMOSOLDÁVEL PAPEL/FILME 250X500MM EST VAP	3 000	0,1210 €	363,00 €			
53	N/D	BOLSA TERMOSOLDÁVEL PAPEL/FILME 300X420MM EST VAP	3 500	0,1010 €	353,50 €			
54	N/D	BOLSA TERMOSOLDÁVEL PAPEL/FILME 300X500MM EST VAP	3 600	0,1226 €	441,36 €			
55	N/D	BOLSA TERMOSOLDÁVEL PAPEL/FILME 300X580MM EST VAP	3 400	0,1280 €	435,20 €			
56	290338003	BOLSA TERMOSOLDÁVEL PAPEL/FILME 400X580MM EST VAP	3 200	0,1500 €	480,00 €			
57	290670698	SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 120X400 MM	9 000	0,2000 €	1 800,00 €			
58	290670699	SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 160X340 MM	5 000	0,2500 €	1 250,00 €			
59	290670700	SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 225X420 MM	6 000	0,4000 €	2 400,00 €			
60	290670906	SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 285X450 MM	4 000	0,5500 €	2 200,00 €			
61	N/D	SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 320X500 MM	7 000	0,7000 €	4 900,00 €			
62	290670702	SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 380X450 MM	5 000	0,7500 €	3 750,00 €			
63	290670703	SACO MISTO EM POLIOLEFINA/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 380X690 MM	2 200	1,1500 €	2 530,00 €			
64	N/D	SACO MISTO EM TECIDO NÃO TECIDO/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 270X700 MM	9 000	0,6700 €	6 030,00 €			
65	N/D	SACO MISTO EM TECIDO NÃO TECIDO/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 420X450 MM	8 200	0,9000 €	7 380,00 €			
66	N/D	SACO MISTO EM TECIDO NÃO TECIDO/FILME PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 480X750 MM	9 000	1,6100 €	14 490,00 €			
67	290338010	BOLSA TERMOSOLDÁVEL PAPEL/FILME 270X440MM EST VAP	4 000	0,0900 €	360,00 €			
					121 741,60 €			

Legenda:

- **As quantidades previstas no presente procedimento são mero cálculo de base para um período de 12 (doze) meses.**
- **Preço base:** Propostas com preços superiores ao preço base serão excluídas nesse lote.
 - **Lote/Posição:** Os concorrentes têm a obrigatoriedade de apresentar proposta (preços) para todas as posições dentro de cada um dos lotes, não sendo obrigatória a apresentação de proposta a todos os lotes. O não cumprimento do atrás disposto implica a exclusão da proposta nesse lote.

ANEXO II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

- 1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) _____
 - b) _____
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local e data]

[assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

- 1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de “.....” (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- 2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local e data]

[assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º